

P. B. R. F. F.
 PROTOCOLO GERAL
 N. *656/39*



ASSUNTO

N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

2019.1.1.00551-84
PGRT. Ronda Ex. 0006/2019

RIO DE JANEIRO, D. F.

193

SECÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO

INTERESSADO: *Ana Inadaluena da Rosa Oliveira*

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>D. D. U. 154</i>	<i>25 4 39</i>		
<i>2</i>			
<i>3 D. D. U. 405</i>	<i>31 7 39</i>		
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>10</i>			
<i>11</i>			
<i>12</i>			
<i>13</i>			
<i>14</i>			
<i>15</i>			
<i>16</i>			
<i>17</i>			
<i>18</i>			

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of 154

25 de abril de 1939.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C.E.R.T.T. 656-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa aos lotes ns. 80 e 88 sito á rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz.

É interessada nas terras em apreço, D. ANNA MAGDALENA DA ROSA OLIVA, julgada proprietária do seu domínio util, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Publ. D. O. de 10-5-39, fls. 10.774
E. B. Bitt.

*Apurado em sessão de hoje
Rio, 20-4-1939*

RELATORIO a) P. F. T.

*H. D.
L. P. S.*

ANNA MAGDALENA DA ROSA OLIVA, na qualidade de inventariante do espólio de seu falecido marido MIGUEL GOMES OLIVA foreiro dos lotes ns. 80 e 88 à rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, apresenta as cartas de aforamento dos lotes expedidas pela Diretoria das Rendas Publicas do Tesouro Nacional, em 12 de março de 1903, o relativo ao lote n°88, estando registrados no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz; plantas oficiais dos lotes coincidindo as dimensões e confrontações assinaladas nas ditas plantas com as descritas nas cartas de aforamento; recibos de pagamento dos feros correspondentes ao exercício de 1939, passados em nome de MIGUEL GOMES OLIVA e assinados por BARTHOLOMEU CARVALHO, encarregado do expediente da mesma Fazenda; certidão do escrivão do 2º ofício da 5a. Vara Cível do Distrito Federal de que a requerente assinou compromisso de inventariante dos bens deixados por MIGUEL GOMES OLIVA.

Os documentos apresentados são regulares pelo que o processo pode ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator

COPIA AUTENTICA:- ARMAS DA REPUBLICA - MINISTERIO DA FAZENDA - TESOURO NACIONAL - DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO - Proc. 32269/39 - Rec. em 3-5-39 - Tendo em vista o officio de fls. retro, proponho audiência do Sr. Engenheiro Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Sec. de Engenharia e Obras, em 5 de Maio de 1939 - (a) Odette Pires Aux.de escr. 2a. clas. - Encaminhe-se à Fazenda Nacional de Santa Cruz. - CARIMBO: DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO - Serviço Regional do Distrito Federal - Secção de Engenharia e Obras - Em 9 de 5 de 1939. - (a) Homero Duarte - Chefe. - Informo datilografado á fls. 14. - Raz. Nac. de Santa Cruz, 25 de maio 1939. (a) José Bonifacio de Andrade - Engenheiro Chefe. - MINISTERIO DA FAZENDA - TESOURO NACIONAL - Directoria do Dominio da União - Fazenda Nacional de Santa Cruz- Fls. 14. - PROC. nº 32.269/939. - Officio nº 145 da P.C.E. R.T.T. Req. Anna Magdalena da Rosa Oliva. - No presente processo

* verifica-se que á Primeira Comissão Especial Revisora de Titulos de Terras, remete à Directoria do Dominio da União os documentos referentes aos terrenos aforados a Miguel Gomes Oliva, já falecido, do documentos esses, apresentados pela inventariante. No relatorio de folhas 11, o relator declara in fine: "os documentos apresentados são regulares pelo que o processo póde ser remetido à D.D.U. para

* os devidos fins." Essa relatorio foi aprovado em sessão de 20-4-1939 No officio de folhas 12 assinado pelos 3 membros da Comissão, lê-se na parte final:" É interessado nas terras em apreço. D. Anna Magdalena da Rosa Oliva, julgada proprietaria do seu dominio util, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada". Ora, o relatorio aprovado diz que, os documentos estão regulares e não diz que, a requerente Anna Magdalena da Rosa Oliva, que se apresenta na qualidade de inventariante do espólio de Miguel Gomes Oliva, é por este fáto ou outro qualquer, proprietaria dos terrenos afora

* dos á Miguel Gomes Oliva. - No entanto, o officio declara que D. An na Magdalena da Rosa Oliva, julgada proprietaria do seu dominio util, por decisão dessa Comissão, isto é, pelo officio citado, não mais Miguel Gomes Oliva é o foreiro é sim D. Anna Magdalena da Rosa Oliva; parece-me haver algum equívoco nessa decisão. - Na petição

CARIMBO: DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO - Serviço Regional no Distrito Federal - Em 13 de junho de 1939. (a) Azambuja - Chefe do Serviço.

/MAPB.

-2-

petição de folhas 10 a requerente não alega ser a proprietaria do dominio util dos terrenos em lide, declara simplesmente que, na qualidade de inventariante de um espolio, vem apresentar os documentos á Comissão Revisora; evidentemente não podia alegar ser a proprietaria, pois o inventario ainda não está terminado, como se deduz da certidão de folhas 8 e 9, não se sabendo portanto a quem, no formal de partilha, tocarão os terrenos em causa; ou melhor, si existem mais herdeiros ou dividas, que impossibilitem a viuva de ser a herdeira do foreiro dos terrenos em causa. - Assim sou de parecer que se devolva o presente processo à Comissão referida, para que fique esclarecido, de forma a que se possa resolver, para o futuro, si realmente, pelo fâto de uma pessoa ser a inventariante de um espolio, tal qualidade é bastante para lhe ser feita a transferencia do dominio util de um terreno, sem as demais formalidades legais que eram exigidas pela D.D.U. (formal de partilha ou carta de adjudicação, si um só herdeiro) conforme se deduz claramente do officio de folhas 12. - Á consideração do Snr. Chefe da Seção de Engenharia e Obras. - Fazenda Nacional de Santa Cruz, 25 de Maio de 1939. (a) José Bonifacio de Andrade - Engenheiro Chefe. - De acôrdo. Parece-me ter equivocado a douta Comissão Especial Revisôra de Titulos de Terras ao julgar Da. Ana Madalena de Rosa Oliva, proprietaria do dominio util dos terrenos constantes dos titulos ás fls. 6 e 7, em nome de Miguel Gomes de Oliva, porquanto dêste processo ~~não~~ consta o formal de partilha ou carta de adjudicação concedendo-lhe tal direito. - Em face dos mesmos titulos, deve ser considerado foreiro o Espolio de Miguel Gomes de Oliva, até que se resolva a successão por sentença judiciaria. - Da. Ana Madalena da Rosa Oliva, de acôrdo com o documento ás fls. 8 e 9, julgo, pède funcionar apenas na qualidade de inventariante. - Nessas condições, penso bom alvitre ouvir-se a referida Comissão. - Á consideração do Sr. Chefe do Serviço. - CARIMBO: DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO - Serviço Regional no Distrito Federal - Seção de Engenharia e Obras - Em 13 de junho de 1939 - (a) Homero Duarte - Chefe.- De acordo. Faça-se expediente á Comissão Revisôra, encaminhando-se-lhe o presente processo.-GARIM

Conferir com o original. E. P. de Almeida



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

EL.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 8 Julho de 1939.

389 M. A.

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora
de Títulos de Terras,

Passando às vossas mãos o incluso pro-
cesso nº 32.269/39, solicito-vos dignéis de pronunciar-
-vos a respeito.

Apresento-vos, neste ensejo, atenciosas
saudações.

(Proc.º nº 32.269/39)

A. Azambuja

A. Azambuja

(Chefe do Serviço)

Responde-se que o julgamento da Comissão
está no relatório por ele aprovado e no despacho
cho proferido no requerimento. Tendo em
conta o montante que se figura como propriedade
do domínio útil dos terrenos aprovados a 16 de
quatro de Junho de 1939, e o espólio deste, represen-
tado pela vossa inventariante com
Magdalena de Rosa Oliva, no processo
emple, apresentando os títulos pertencentes

774 75359
pertencentes ao dito espólio.

A Commissão como lhe compete, limitou-se a julgar a validade dos títulos, cobrindo as rubricas dos successos do de cujus pleiteadas seus direitos perante o juiz do inventário e um vez julgada a partilha, de accordo com os requerimentos feitos na mesma, promover no T. J. M., a transcrição dos off. nascentes, para o respectivo nome.

O que prevalece nos termos da decisão?

Os do officio, em divergencia com o do que se pu em engono de redocas que podem desoperebrar a Commissão ao assinar o dito officio, devendo ser entendidos de accordo com o da decisão, como é curial.

Rio, 27/7/39

Confiança e cum dohil

Henrique de Brito Cavalcanti

Henrique de Brito Cavalcanti

Of. 405

31 de Julho de 1939.

Sr. Director do Dominio da União.

Em solução ao officio nº 389M.A., expedido em 18 do corrente pelo Serviço Regional do Dominio da União, no Distrito Federal, referente aos lotes ns. 80 e 88 da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, declaramos que o julgamento da Comissão está no relatorio por ela aprovado e no despacho proferido no requerimento, conforme consta do processo PCERTT - 656/39, que incluso vos restituimos.

Tanto num como neutro quem figura como proprietario do dominio util dos terrenos aforados a Miguel Gomes Oliva, é o espolio deste, representado pela viuva inventariante Anna Magdalena da Rosa Oliva, no processo simples apresentante dos titulos pertencentes ao dito espolio.

A Comissão, como lhe competia, limitou-se a julgar a validade dos titulos, cabendo aos interessados na sucessão do de cujus pleitear os seus direitos perante o juizo do inventario e uma vêz julgada a partilha, de acôrdo com os pagamentos feitos na mesma, promover na D.D.U. a transferencia dos aforamentos para os respectivos nomes. O que prevale-

de Julho de 1939.

- 2 -

ce são os termos da decisão. Os do officio, em divergencia com aqueles por um engano de redação que passou despercebido à Comissão ao assinar o dito officio, deverão ser entendidos de acôrdo com os da decisão, como é curial.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

COPIA AUTENTICA:- Junto a minha informação datilografada na primeira folha.-Faz. Nac. de Santa Cruz, 18 de agosto de 1939. (a) José Bonifacio de Andrade, Engenheiro Chefe. - ARMAS DA REPUBLICA MINISTERIO DA FAZENDA - Tesouro Nacional - Diretoria do Dominio da União - Fazenda Nacional de Santa Cruz. Rio de Janeiro, D.F.(J/N/A/F Processo nº 32.269/39 - Officio 154 e 405 da P.C.E.R.T. - Snra. Anna Magdalena da Rosa Oliva. - Não numerei a fls. deste processo por ter anotado que faltam folhas do mesmo. A resposta dada pela Comissão em o officio 405 fazendo referencia ao officio 389 M.A. não justifica essa resposta, pois este officio diz: "Passando ás vossas mãos o incluso processo nº 32.269/39, solicito-vos digneis, de pronunciar-vos á respeito." Ora só pelos termos deste officio não é possível compreender-se a resposta dada pelo officio 405, donde se verifica haver falta de folhas no processado. Esta Superintendencia póde afirmar que

que informou este caso e não consta essa informação. Para que não se possa responsabilizar a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz da grave irregularidade de desaparecimento de peças de um processo solicito ao Snr. Chefe da Secção de Engenharia e Obras as necessarias providencias. Fazenda Nacional de Santa Cruz, 18 de Agosto de 1939. (a) José Bonifacio de Andrade - Engenheiro Chefe. Em face da dúvida levantada pelo sr. engenheiro-chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz, proponho a restituição do processo â P.C.E. R.T.T. para que se digne de esclarecer se as peças do processo, cuja falta está sendo notada, não teriam sido desanexadas por equivoco, e nestas condições, a sua devolução a esta Diretoria é indispensavel. Á consideração do Sr. Chefe do Serviço. - CARIMBO: DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO - Serviço Regional no Distrito Federal - Secção de Engenharia e Obras - Em 15 de 9 de 1939. (a) Homero Duarte, Chefe. Faça-se o expediente nos termos propostos, encaminhando-se o respectivo processo. - CARIMBO: DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO- Serviço Regional no Distrito Federal - Em 15 de setº de 1939. (a) Azambuja CARIMBO: DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO - Serviço Regional no Distrito Federal - Oficio, 554 M.A. 22 de setembro de 1939. Ao presidente da Primeira Comissão Especial Revisôra de Titulos de Terras. + Serviço Regional, em 22/9/39. (a) Edir Lacerda - aux. 1a. classe .

CONFERE COM O ORIGINAL

V I S T O

Maria Luzia Regado Felício
 Aux. de esc. de 1ª classe

E. B. Almeida
 Secretaria

R. C. & RTT.

2607 23/9/39



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

554-M.A.

Em 22 Setembro de 1939

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora
de Titulos de Terras,

Passando às vossas mãos o in-
cluso processo n. 62.989/39, relativo aos lotes ns.80
e 88 da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, pertencen-
tes ao espólio de Miguel Gomes Oliva, solicito vos dig-
meis de prestar os esclarecimentos a que se refere o
parecer da Secção de Engenharia e Obras.

Neste ensejo, apresento-vos aten-
ciosas saudações.

(Processo n. 62.989/39)

Ari Azambuja
Ari Azambuja
(Chefe do Serviço)

Of. 497

26 de Setembro de 1939.

Srs. Diretor do Domínio da União.

Em referencia ao vosso officio nº 554-M.A. de 22 do corrente mês, cabe-nos cientificar-vos que as folhas reclamadas no officio acima, ficaram nesta Comissão, pois estavam sendo copiadas à maquina e o processo, inadvertidamente, seguiu capeado pelo officio nº 405 de 31 de julho ultimo, desta Comissão.

Seguem, em anexo, o processo PCERTT-2.604/39 bem como as mencionadas folhas.

Atenciosas saudações.

A Comissão,